



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1562/2020

São Luís, 27 de janeiro de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Atos dos Relatores .....	9
Atos da Presidência .....	9

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº. 121 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e considerando o Processo nº 10525/2019/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, à servidora Débora Coelho Costa, matrícula nº11817, ora exercendo a função comissionada de Assessor de Procurador de Contas, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha Maria Eduarda Costa Zanella Duarte, nascida em 19/07/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 129, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2020, do servidor Célio Roberto Sales Baima, matrícula nº 8961, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Serviços de Transporte, anteriormente concedidas pela Portaria nº 01/2020, do período de 05/02 a 05/03/20, para o período de 01/07 a 30/07/2020, conforme Memorando nº 02/2020-SUSET.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 130 DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

**Interrupção e Remarcação de férias do servidor.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a partir de 23/01/2020, as férias regulamentares exercício 2020, do servidor Antônio Gomes Neto, matrícula nº 11510, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1374/19, devendo retornar ao gozo dos 14 (quatorze) dias restantes no período de 01/07 a 14/07/2020, conforme Memorando nº 05/2020-GCONS1ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 131 DE 23 DE JANEIRO DE 2020****Alteração e remarcação de férias do servidor.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2019, da servidora Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Executivo de Sessões deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1195/2019, do período de 06/07 a 15/07/2020, para o período de 12/02 a 21/02/2020, conforme Memorando nº 05/2020-SESES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 132 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.****Alteração de Substituição.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, O

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a substituição da servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula no 6387, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Câmara, anteriormente concedida pela Portaria no 1197/2019, para responder conjuntamente pela Função Comissionada de Secretário-Executivo de Sessões, no impedimento de sua titular, a servidora Jaciara Ferreira Dantas, do período de 06/07 a 15/07/2020, para o período de 12/02 a 21/02/2020, conforme memorando no 05/2020/SESES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 124, DE 23 DE JANEIRO DE 2020****Interrupção de férias a Conselheiro Substituto.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 9677/2019/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, por absoluta necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, anteriormente concedidas

---

pela Portaria nº 06/2020, a partir de 11/03/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 125, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Indenização de Férias a Conselheiro-Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 9677/2019/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº. 133 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, para exercer em substituição por 10 (dez) dias, a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante o impedimento de seu titular, o servidor Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo, matrícula nº 11379, por motivo de férias, no período de 12/02/2020 a 21/02/2020, conforme memorando nº 09/2020/NUFIS 3/Líder 08.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº. 134 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Matilene Rodrigues de Lima, matrícula nº 8516, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante o impedimento de sua titular, a servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, por 30 (trinta) dias, no período de 23/01 a 21/02/2020, conforme memorando nº 08/2020/NUFIS-2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº. 135 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor de Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Líder de Fiscalização no impedimento de seu titular o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, por 12 (doze) dias no período de 20/01 a 31/01/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos  
Secretária de Gestão

**ATO Nº. 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor em Cargo em Comissão da Secretaria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e Memo nº 09/2020-SEGES,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, mat. 11.072, da função comissionada de Líder de Fiscalização, simbologia FC-07, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º Nomear o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, mat. 11.072, na função comissionada de Assistente do Secretário Geral, simbologia FC-06, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2016– COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 10192/2018- apensado ao processo nº 5600/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Claro S/A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para comunicação de voz e dados, a ser executado de forma contínua; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula nona do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o Contrato terá sua vigência prorrogada de 01/01/2020 a 31/12/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2020; UG: 020101- TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro - 00001; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000; PI: FISEX; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019. São Luís, 24 de janeiro de 2020. Odine Quadros de Abreu Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos-SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2018– COLIC/TCE-MA; PROCESSO: 11265/2017; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Claro S/A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o Contrato terá sua vigência prorrogada de 01/01/2020 a 31/12/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2020; UG: 020101-TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000; PI: FISEX;

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2020. São Luís, 10 de janeiro de 2020. Odine Quadros de Abreu Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos-SUPEC/COLIC-TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 4654/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Bello

Responsável: Maria Lúcia Silva Sousa, Presidente da Câmara, CPF nº 780.590.971-72, residente à Praça da Igreja, s/nº, Centro, CEP 65363-000, Governador Newton Bello/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, exercício financeiro 2016. Julgamento regular das contas. Quitação à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 787/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Lúcia Silva Sousa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 3294/2019-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando quitação à responsável na forma do parágrafo único do último dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4210/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento de São Luís

Responsável: José Cursino Raposo Moreira, brasileiro, portador do CPF nº 029.297.593-72, residente na Rua 2, Quadra 2, Casa 21, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-470

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 889/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de

Geração de Renda e Desenvolvimento de São Luís, de responsabilidade do Senhor José Cursino Raposo Moreira, referentes ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena à responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10035/2018 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciado: Município de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, CPF: 427.785.143- 68. Residente na Avenida Anita Farias, s/nº, São João. CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Secretaria Municipal de Arrecadação, Planejamento e Administração. Exercício Financeiro de 2018. Ausência de indícios de materialidade dos fatos relatados. Inexistência dos pressupostos de admissibilidade. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 315/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por meio de correspondência eletrônica em desfavor do Município de Fortaleza dos Nogueiras, tendo como responsável o Senhor Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, referente à ausência de transparência da gestão atual da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras a partir do Balanço encaminhado à Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, o qual apresenta divergências das receitas enviadas à supracitada Câmara, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24092319/2019, arquivar os presentes autos haja vista a ausência de indícios de materialidade dos fatos denunciados, com base no art. 41, parágrafo único.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7454/2018-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Objeto: Convênio nº 0018/2012-ASSJUR/SECID (Processo Administrativo nº 366/2012/SECID)

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Representante: Pedro Fernandes Ribeiro, Secretário de Estado

Conveniente: União de Moradores Quilombolas do Povoado Altamira, em Pinheiro/MA

Representante: Wedem Soares Pereira (presidente da União de Moradores), CPF nº 768.086.103-04, endereço: Povoado Altamira – Zona rural, Pinheiro/MA, CEP 65200-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial. Convênio nº 018/2012-ASSJUR/SECID. Concedente - SECID. Conveniente - União de Moradores Quilombolas do Povoado Altamira, em Pinheiro/MA. Contas julgadas irregulares. Responsabilidade atribuída ao Senhor Wedem Soares Pereira, representante da conveniente. Imputação de débito e aplicação de multa ao responsável. Encaminhamento de peça processual à Supervisão de Execução de Acórdãos e à Procuradoria Geral de Justiça.

## ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1051/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 018/2012-ASSJUR/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID (concedente), representada pelo Senhor Pedro Fernandes Ribeiro (Secretário de Estado), e a União de Moradores Quilombolas do Povoado Altamira, em Pinheiro/MA, representada pelo Senhor Wedem Soares Pereira (Presidente), tendo por objeto a execução de melhorias em 20 (vinte) casas em situação precária, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar irregulares as contas do referido convênio, pelo fato de o representante da conveniente, Senhor Wedem Soares Pereira, não haver cumprido a obrigação de comprovar a execução de seu objeto, contrariando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 50, parágrafo único, da Constituição Estadual, e o art. 22, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) condenar o responsável, Senhor Wedem Soares Pereira, ao pagamento do débito de R\$ 186.165,07 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos), resultante da atualização monetária do valor histórico da segunda parcela do convênio, com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade mencionada na alínea “a”;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Wedem Soares Pereira, a multa de R\$ 18.616,50 (dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade mencionada na alínea “a”;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) encaminhar à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão para a providência prevista no art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 005/2002, caso o valor do débito não seja recolhido no prazo estabelecido;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº: 198/2020-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de cópias (Processo nº 2615/2019-TCE)

Exercício: 2019 (Câmara Municipal de Penalva/MA)

Requerente: Thiago de Sousa Castro – Advogado (OAB/MA nº 11.657)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 006/2020

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 21/01/2020, protocolado neste Tribunal, nesta mesma data, a concessão ao Senhor Thiago de Sousa Castro, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias integrais do Processo nº 2615/2019-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor da Câmara Municipal de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Silveira Pereira (Presidente) e do escritório Thiago Castro Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.711.335/0001-01).

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2020.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 139/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de registro eletrônico de informações relativas dos atos e fatos contábeis e administrativos, resultante da execução orçamentária, extraorçamentária e financeira, referente ao exercício de 2019, no Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que devam ser submetidos ao Tribunal, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que possibilitam o armazenamento de dados em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o armazenamento eletrônico de dados possibilitará a instauração e o desenvolvimento processual de forma mais ágil e sistemática, assegurando celeridade na sua tramitação, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 33 de 29 de outubro de 2014 e no art. 16 da Instrução Normativa TCE/MA nº 53 de 25 de outubro de 2017 que incumbiram

---

o Presidente do Tribunal, por meio de portaria, de dar amplo conhecimento aos responsáveis e procuradores sobre a excepcional prorrogação de prazo resultante de problemas técnicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 02/04/2020 o prazo para registro eletrônico de informações relativas aos atos e fatos contábeis e administrativos resultante da execução orçamentária, extraorçamentária e financeira, referentes ao exercício financeiro de 2019, no Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE e, em razão desta prorrogação, fica dispensada a multa especificamente estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 53/2017 c/c o Anexo I da Portaria TCE/MA nº 202/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente